



A PARTIR DE 21 DE MARÇO A CIPA PASSA A SER COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

A Lei n. 14.457/2022 alterou o artigo 163 da CLT e mudou o nome da CIPA, que passou a ser COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO. A partir do dia 21 de março de 2023 as empresas deverão adotar todas as medidas que forem necessárias para a prevenção e o combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito do trabalho.



ENTRE AS DIVERSAS PREVISÕES, A LEI 14.457/2022, A NOVA CIPA+A DEVERÁ:

Incluir nas normas internas da empresa (e divulgar amplamente) regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência;

Fixar os procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias de assédio sexual e outras formas de violência e, quando for o caso, para aplicar sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos, garantido o anonimato da pessoa denunciante;

Incluir nas atividades e práticas da CIPA temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e outras formas de violência;

Realizar, no mínimo a cada 12 meses, ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados a violência, assédio, igualdade e diversidade no âmbito do trabalho;

O prazo para os Correios adequarem suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) aos termos da Portaria MTP 4.219/22 e da Lei 14.457/22 terminou no dia 21/03, caso a empresa não se adeque às regras poderá ser multada.



Expediente:

Jornal da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios de São Paulo, Rio de Janeiro, Bauru/SP, Maranhão e Tocantins / Presidente: José Ap. Gandara / Diretor de Imprensa: Douglas Mello / Informações de responsabilidade da Diretoria.